

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2015, DO CONTRATO Nº 07/2015, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO, VISANDO A DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PARTE DO MURO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO, QUE FAZ DIVISA COM URO QUE FAZ DIVISA COM A RUA JOSÉ DANIEL ARNÓBIO.

1 – CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**, brasileiro, Vereador, Portador do documento de Identidade RG nº 32.082.284-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 253.924.738-57, e de outro, o **Sr. ARTHUR JOSÉ BARIONI DA CUNHA BEMBOM**, Arquiteto inscrito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo sob o nº A-33.108-2, com escritório estabelecido à Rua Monte Castelo, nº 336, Centro, Santana de Parnaíba – SP, CEP 06.520-020,, portador do RG nº 25.511.876-4 SSP/SP e CPF nº 251.785.698-22, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 09 de Junho de 2015.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, às cláusulas do Contrato nº 007-L, firmado em 09/06/2015, sob Processo nº 30-L, 22/05/2015.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais.

5 – FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato, celebrado em 09/06/2015, com vigência até 23/08/2015, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou um profissional especializado para a elaboração de projeto executivo completo visando a demolição e reconstrução de parte do muro existente e construção de muro de arrimo, que faz divisa com a Rua José Daniel Arnóbio. O prazo de vigência do contrato foi fixado em 75 (setenta e cinco) dias, com previsão para elaborar os projetos, acompanhar a licitação e fiscalizar as obras. Entretanto, o referido prazo foi suficiente apenas para a elaboração do projeto e início da licitação da modalidade Carta Convite. A cláusula quarta do contrato prevê a possibilidade de prorrogação motivada por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado.

Flávio *SH* *B* *Sanay*



6 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Fica aditada à seguinte cláusula do contrato original passando a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por mais 75 (setenta e cinco) dias o prazo de vigência do contrato em questão, de 24 de agosto de 2015 a 06 de novembro de 2015, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

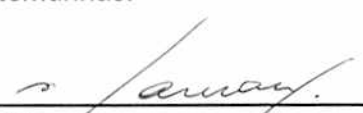
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

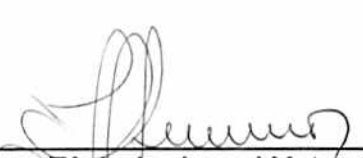
São Roque, 21 de agosto de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente


ARTHUR JOSÉ BARIONI DA CUNHA BEMBOM
Arquiteto – CAU/SP nº A-33.108-2

Testemunhas:


Nome: Mauracy Moraes de Oliveira
RG : CPF 122.502.588-56
RG.: 21.199.462-5


Nome: Tânia Ap. Acussi Matos Silva
RG: 17.286.188-3

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2015

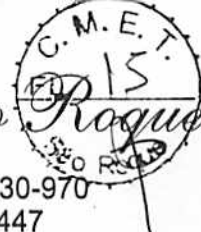
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E O ARQUITETO ARTHUR JOSÉ BARIONI DA CUNHA BEMBOM

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor FLAVIO ANDRADE DE BRITO, brasileiro, vereador, Portador do documento de identidade RG nº 32.082.284-9 e cadastrado no CPF/MF sob nº 253.924.738-57, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. ARTHUR JOSÉ BARIONI DA CUNHA BEMBOM, Arquiteto inscrito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo sob o nº A-33.108-2, com escritório estabelecido à Rua Monte Castelo, nº 336, Centro, Santana de Parnaíba – SP, CEP 06.520-020, portador do RG nº 25.511.876-4 SSP/SP e CPF nº 251.785.698-22, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos do Processo nº 30-L, de 22/05/2015, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado na elaboração de projeto executivo completo, bem como o acompanhamento de processo licitatório e fiscalização, visando à demolição de parte de muro existente e construção de muro de arrimo, colocação de gradil metálico, reconstrução de caixa de coleta e restauração de tubulações danificadas de água pluvial, além de vedação de trincas, acerto de nível de canaletas e execução do fundo de caixa de coleta de água pluvial, que faz a divisa com a Rua José Daniel Arnóbio.

Flavio A. B. Brito



1.1.1 Nos primeiros 15 (quinze) dias de vigência contratual deverão ser apresentados os Projetos Executivos completos para a realização das obras mencionadas no item 1.1 do presente Instrumento Contratual.

1.1.1.1 Os Projetos Executivos acima referidos para a construção de 20 (vinte) metros de muro de arrimo deverão contemplar: Projeto, Planilha de Custo, Memorial Descritivo e demais documentos pertinentes.

1.1.2 Após a entrega dos Projetos Executivos, no prazo estabelecido no item 1.1.1, o Profissional Contratado deverá acompanhar os procedimentos licitatórios relativos à seleção de empresas para realização das obras e serviços, objeto dos referidos Projetos, pelo período de até 30 (trinta) dias, salvo situações imprevistas que justifiquem a dilação do mesmo.

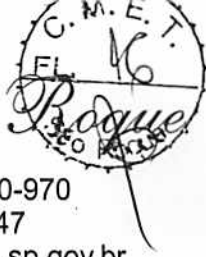
1.1.3 Após a elaboração dos Projetos Executivos e o acompanhamento dos procedimentos licitatórios mencionados nos itens 1.1.1 e 1.1.2, o Profissional Contratado ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras, por um período de 30 (trinta) dias, prazo estimado para a conclusão dos trabalhos, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências e justificados no processo, sem que isso enseje a cobrança de valores superiores ao apresentado em sua Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor contratual corresponde ao valor total constante da Proposta da empresa Contratada é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.36.06 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **75 (setenta e cinco) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências e justificados no processo, sem que isso enseje a cobrança de valores superiores ao apresentado na Proposta do Profissional Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque efetuará o pagamento ao CONTRATADO, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento dos serviços contratados, obedecendo ao seguinte cronograma:

- a) **50%** Na entrega dos Projetos Executivos completos para a construção de 20 (vinte) metros de muro de arrimo: Projeto, Planilhas de Custos, Memoriais Descritivos e demais documentos pertinentes.
- b) **20%** Após o acompanhamento do procedimento licitatório relativo à seleção de empresas para realização das obras mencionadas no item 1.1 do presente Contrato.
- c) **30%** Após o acompanhamento e fiscalização das obras de construção de muro de arrimo, colocação de gradil metálico, reconstrução de caixa de coleta e restauração de tubulações danificada de água pluvial; além de vedação de trincas, acerto de nível de canaletas e execução do fundo de caixa de coleta de água pluvial, mediante termo circunstanciado, após a verificação da execução integral dos serviços.

5.2 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

5.3 Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO os encargos, impostos e taxas decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de elaboração dos projetos, saneando as even-

Flávio *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* 3



tuais falhas detectadas pela fiscalização e respondendo por eventuais danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas ou erros nos projetos, independentemente da atividade de fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

- 6.2 Competirá, ainda, ao CONTRATADO, observar todas as leis, regulamentos e posturas municipais, especialmente as trabalhistas, previdenciárias e de segurança pública.
- 6.3 Assumir o compromisso de não revelar a terceiros, por quaisquer meios, dados ou informações, mantendo sigilo quanto aos fatos e atos relacionados à contratante que tenham passado ao seu conhecimento em decorrência da formalização do contrato.
- 6.4 Assumir as obrigações principais e acessórias, decorrentes da sua contratação, no âmbito trabalhista, previdenciários e fiscais.
- 6.5 Manter durante todo o desenvolvimento do trabalho as mesmas condições de qualidade e compatibilidade com as obrigações ora ajustadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A Câmara Municipal poderá fiscalizar, a qualquer tempo, os serviços prestados pelo CONTRATADO, a fim de verificar a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1 Não será permitido, em hipótese alguma, o reajuste dos preços.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 9.1 Se na formalização e execução do Contrato ficar comprovada a existência de irregularidade ou de ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada o Contratado, ficará esta incurso nas penalidades e sanções previstas no termos do artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 A não realização no prazo fixado, implicará em multa, a ser cobrada pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, de 0,1% (zero vírgula hum por cento) por dia corrido de atraso sobre o valor dos serviços previstos e não executados.

Flávio

[Signature]

[Signature]

[Signature]



- 9.3 A multa estipulada no item 9.2, será cobrada do Contratado quando a conclusão dos serviços não ocorrer no prazo previsto, por culpa exclusivamente dele, excluindo-se, por conseguinte, os casos fortuitos e de força maior, desde que devidamente justificados pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.
- 9.4 A multa referente ao item 9.2 será deduzida dos pagamentos a serem efetuados ao Contratado, sendo restituída, na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.
- 9.5 Aplicar-se-á ainda a multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços ora contratados, e demais sanções.
- 9.6 A inexecução total ou parcial dos serviços, objeto do presente Contrato, dará causa para sua rescisão, consoante estabelece os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 11.1 Na execução do presente Contrato as partes contratantes sujeitam-se não só aos termos deste Instrumento, como também às disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 12.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Flávio *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de São Roque, 09 de junho de 2015.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque


ARTHUR JOSÉ BARIONI DA CUNHA BEMBOM
Arquiteto – CAU/SP nº A-33.108-2


TESTEMUNHA 1
(ASSINATURA E Nº DO CPF)
Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-86
RG.: 21.199.462-5


TESTEMUNHA 2
(ASSINATURA E Nº DO CPF)
Fátima Og. A. Mota Silva